LEI COMPLEMENTAR nº 188, de 19 de novembro de 1.996.
Autoriza alienação de imóvel à COMIPEM.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica o Prefeito autorizado a alienar, mediante venda, à Cooperativa da Micro, Pequena e Média Empresa de Leme - COMIPEM imóvel de propriedade do Município, medindo 269.956,7150 m2, imóvel esse havido por desapropriação amigável conforme escritura lavrada às fls. 186/188 do Livro 526 do Primeiro Cartório de Notas da Comarca de Araras, que assim se descreve:

"Inicia-se no ponto 37 A, localizado junto a Estrada Municipal, lado direito, sentido Bairro Saudade/Leme; desse ponto segue pela margem da referida Estrada, com rumo de 79º53'41'' SE e distância de 305,682 (trezentos e cinco metros e seiscentos e oitenta e dois milímetros), até o ponto 38; daí, deflete à direita passando a confrontar com os imóveis da Proinpel Indústria Comércio e Representações Ltda., Madeiranit Comércio e Indústria de Madeiras Ltda., e João Carrera Comercial Imp. e Exp. Ltda., com rumo de 17º16'05'' SW e distância de 442,816 (quatrocentos e quarenta e dois metros, oitocentos e dezesseis milímetros), até o ponto 39; daí, passa a confrontar com a Gleba A2, também desmembrada da Fazenda Capitólio, segue com rumo de 17º16'05'' SW e distância de 405,625 (quatrocentos e cinco metros, seiscentos e vinte e cinco milímetros), até o ponto 01B, localizado junto a divisa do imóvel da Transportadora Simarelli Ltda.; daí, desse ponto, deflete à direita, nesta confrontação, toma o rumo de 61º18'45'' SW, e 155,944 (cento e cinquenta e cinco metros, novecentos e quarenta e quatro milímetros); do ponto 2 ao 3 com 63º18'42'' SW e 84,350 (oitenta e quatro metros, trezentos e cinquenta milímetros); do ponto 3 ao 3A, com 61º32'41''SW e distância de 119,389 (cento e dezenove metros, trezentos e oitenta e nove milímetros); daí, deflete à direita, confrontando com área remanescente, toma o rumo de 14º32'40'' NE e distância de 1.067,731 (hum mil, sessenta e sete metros, setecentos e trinta e um milímetros), até o ponto 37A, que é o ponto inicial desta descrição."

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

Parágrafo único- A venda autorizada por este artigo se dará pelo valor de R$ 263.355,00 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), que será pago em seis parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 43.892,50 cada uma, vencendo a primeira em 30 de outubro de 1.996 e as demais no dia 30 de cada mês.

Artigo 2º- A alienação prevista por esta lei se dará para fins de implantação de Distrito Industrial, de acordo com projeto apresentado pela Prefeitura, anexo a esta lei.

Parágrafo único- Correrão por conta do Município a colocação da capa de rolamento nas vias previstas no projeto, cabendo à compradora a execução, às suas expensas, das demais obras e serviços referentes à implantação do projeto.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de novembro de 1.996.

KAMAL TAUFIC NACIF
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.